DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-667/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6102/2014
PROTOCOLO	:	1489764
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 09/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGALIDADE E REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo 09/2014), pela modalidade Convite nº 001/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Claudionor de Oliveira Nascimento – ME***, objetivando a prestação de serviços de revestimento em fibras de vidro em tanque de alvenaria, com valor contratual no montante de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Neste momento, considerando as questões de economia processual, analisamos o Procedimento Licitatório, a formalização Contratual e sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª Fases).

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-8234/2014 (Peça 23), onde conclui, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua

execução contratual.

Remetido os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9829/2014 (Peça 25), acolhendo integralmente a manifestação da Equipe Técnica da 6ª ICE e concluindo pela *regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente ao Contrato Administrativo 09/2014, pela modalidade Convite nº 001/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Claudionor de Oliveira Nascimento – ME***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor do Contrato	R$	R$ 40.000,00
Valor de Notas de Empenho Emitidas	R$	R$ 40.000,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	R$ 40.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	R$ 40.000,00
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	R$ 40.000,00

Diante do apresentado, verifico que o procedimento licitatório e a formalização deste contrato foram realizados de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados ao presente processo.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 001/2014 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo 009/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo 009/2014 (3ª fase), celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti*** e ***Claudionor de Oliveira Nascimento – ME***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb